

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO N.: 201600044002740**  
**INTERESSADO: Escola Castro Alves**  
**ASSUNTO: RENOVAÇÃO**

**DE: 30/08/2016**

**Parecer/Voto CEE/CEB N.020/2017****1. Histórico**

A **Escola Castro Alves**, mantida pela Instituição Espírita Lar de Jesus, inscrita no CNPJ sob. o N. 02.782.621/0001-80, localizada na Rua João Jorge Sahium, N. 809, Vila Lucimar, em Inhumas/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução, fls. 03/04;
- ✓ Matriz curricular, fl. 05;
- ✓ Resolução, fl. 06;
- ✓ Alunos pagantes e bolsa, fl. 07;
- ✓ Formulário de solicitação de bolsa, fls. 08/09;
- ✓ Projeto matemática, fls. 10/12;
- ✓ Relatório biblioteca, fls. 13;
- ✓ Certidão negativa, fl. 14;
- ✓ Projetos, fls. 10/30;
- ✓ Programação curricular da educação infantil, fls. 31/63;
- ✓ Síntese do currículo do ensino fundamental, fls. 64/92
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 93/138;
- ✓ Regimento escolar, fls. 139/175;
- ✓ Laudo técnico, fls. 176/179;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 180;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fl. 181;
- ✓ Nominata do corpo técnico administrativo, fl. 182;
- ✓ Nominata do corpo docente, fl. 183;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201600044002740**  
**INTERESSADO: Escola Castro Alves**  
**ASSUNTO: RENOVAÇÃO**

**DE: 30/08/2016**

- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fl. 184;
- ✓ CNPJ, fl. 185;
- ✓ Ata da eleição para a diretoria da instituição, fls. 186/187;
- ✓ Alvará de licença da prefeitura, fl. 188;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 189;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 190;
- ✓ Estatuto do conselho escolar, fls. 191/199;
- ✓ Edital de convocação de convocação, fl. 200;
- ✓ Projeto história, fls. 201/206;
- ✓ Currículos dos gestores, fls. 207/213.

## 2. Análise

A **Escola Castro Alves**, obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 646/2013, com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes.
2. Em relação ao acervo, o Colégio relata que possui um acervo de 725 livros didáticos e 723 livros literários.
3. 05 dos 13 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.
4. Das 09 turmas ativas 02 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO N.: 201600044002740  
INTERESSADO: Escola Castro Alves  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO

DE: 30/08/2016

5. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo 77, inciso II, que trata da classificação do aluno que estiver fora do sistema educativo há mais de 2 anos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Castro Alves**, mantida pela Instituição Espírita Lar de Jesus, inscrita no CNPJ sob o N. 02.782.621/0001-80, localizada na Rua João Jorge Sahium, N. 809, Vila Lucimar, em Inhumas/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044002740  
INTERESSADO: Escola Castro Alves  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO

DE: 30/08/2016

- ✓ Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ Adequar o Art. 77, inciso II do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação."

- ✓ Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044002740  
INTERESSADO: Escola Castro Alves  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO

DE: 30/08/2016

ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2005, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044002740  
INTERESSADO: Escola Castro Alves  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO

DE: 30/08/2016

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)º

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 20 dias do mês de janeiro de 2017.

Vanda Dasdores Siqueira Batista  
Conselheira Relatora, "Ad hoc"

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PROVA POR <u>Unanimidade</u>
SESSÃO <u>Ordinária</u>
PROTOCOLO N.º <u>020/2017</u>
GOIÂNIA, <u>20</u> de <u>janeiro</u> de <u>2017</u>
RESIDENTE <u>[Assinatura]</u>